



MPF  
FL \_\_\_\_\_  
2ª CCR

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**VOTO Nº 6417/2016**

**PROCESSO Nº 5001517-75.2016.4.04.7103 (1.29.011.000080/2016-78)**

**ORIGEM: 1ª VARA FEDERAL DE URUGUAIANA/RS**

**PROCURADOR OFICIANTE: FILIPE ANDRIOS BRASIL SIVIERO**

**RELATOR: FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA**

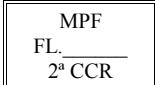
**NOTÍCIA DE FATO. CRIME DE VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. CP, ART. 184, § 2º. MPF: DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. CPP, ART. 28. INDÍCIOS DE TRANSNACIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.**

1. Notícia de Fato instaurada a partir de Representação Fiscal para Fins Penais, tendo em vista a apreensão de 216 (duzentos e dezesseis) óculos de sol de procedência estrangeira em poder do investigado.
2. O Procurador da República oficiante tipificou a conduta no art. 184, § 2º, do CP (violação de direito autoral), e requereu a declinação da competência para a Justiça Estadual.
3. Discordância da Juíza Federal.
4. A orientação firmada no âmbito da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a competência para processar e julgar o delito de violação de direito autoral, quando presente a transnacionalidade dos bens e, portanto, existente lesão a interesses da União, é da Justiça Federal (CC nº 144.072/PR, DJe 01/12/2015).
5. No caso concreto, a Representação Fiscal para Fins Penais menciona que os óculos de sol apreendidos têm procedência estrangeira e estavam desacompanhados de documentação comprobatória de regular importação, circunstância que impede o declínio de competência em favor da Justiça Estadual.
6. Competência da Justiça Federal. Designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar a conduta de JOSÉ ALBERTINO DA SILVA CARIOLATO, por ter sido abordado pela Polícia Rodoviária Federal na posse de 216 (duzentos e dezesseis) óculos de sol de procedência estrangeira, sem comprovação de regular importação.

O Procurador da República oficiante tipificou a conduta no art. 184, § 2º, do CP (violação de direito autoral), e requereu a declinação da competência para a Justiça Estadual (fls. 5/6).

A Juíza Federal não acolheu o pleito ministerial, consignando que “apesar de não estar demonstrada nos autos a suposta falsificação dos bens



apreendidos, em se entendendo que se trata de mercadoria contrafactada, sendo esta de origem estrangeira como apurado pela Receita Federal do Brasil, persiste a competência da Justiça Federal para processar e julgar o delito" (fls. 31/32).

Os autos foram remetidos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, para fins do art. 28 do CPP.

É o relatório.

Assiste razão à Magistrada.

A orientação firmada no âmbito da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a competência para processar e julgar o delito de violação de direito autoral, quando presente a transnacionalidade dos bens e, portanto, existente lesão a interesses da União, é da Justiça Federal (CC nº 144.072/PR, DJe 01/12/2015)<sup>1</sup>.

No caso concreto, a Representação Fiscal para Fins Penais menciona que os 216 óculos de sol apreendidos têm procedência estrangeira e estavam desacompanhados de documentação comprobatória de regular importação, circunstância que impede o declínio de competência em favor da Justiça Estadual.

Com essas considerações, voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Encaminhem-se os autos ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, para as providências pertinentes, cientificando-se o Procurador da República oficiante e o Juízo de origem.

<sup>1</sup>CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. INQUÉRITO POLICIAL. CD'S E DVD'S ADQUIRIDOS NO PARAGUAI E INTRODIZIDOS CLANDESTINAMENTE NO PAÍS. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL (ART. 184, § 2º, DO CP). TRANSNACIONALIDADE DA CONDUTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL (ART. 109, V, DA CF/88). 1. O art. 109, V, da CF/88 estabelece dois requisitos concomitantes e necessários para que se afete à Justiça Federal a competência para o julgamento do delito: a) a existência de tratado ou convenção internacional à qual o Brasil tenha aderido, que proteja o bem jurídico em questão; e b) a transnacionalidade da conduta, que se configura quando a execução do delito tenha se iniciado no país e o resultado ocorrido (ou que devesse ocorrer, na hipótese de tentativa) no estrangeiro, ou reciprocamente. 2. Em se tratando de direitos autorais, o Brasil é signatário da Convenção de Berna/1886, da Convenção Interamericana/1946 e da Convenção Universal dos Direitos do Autor/1952. 3. Comprovado nos autos que o investigado transportava CD's e DVD's gravados, falsificados, adquiridos no Paraguai e introduzidos irregularmente no País, configura-se a transnacionalidade da conduta. 4. A despeito de o crime de violação de direito autoral infringir, em regra, apenas o interesse particular, presente a nota de transnacionalidade na conduta, é de se reconhecer a competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento do crime, com base no art. 109, V, da CF/88. 5. Conflito conhecido, para declarar competente para a condução do presente inquérito policial o Juízo Federal da 2ª Vara de Cascavel, Seção Judiciária do Paraná, o suscitado. (CC 144.072/PR, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 25/11/2015, DJe 01/12/2015)

Brasília/DF, 1º de setembro de 2016.

**Franklin Rodrigues da Costa**  
Subprocurador-Geral da República  
Suplente – 2ª CCR/MPF

/GNM